

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para aumentar o valor do auxílio financeiro do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Autor: Deputado Valadares Filho.

Relator: Deputado Roberto Santiago.

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Valadares Filho apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de majorar os valores e os prazos de pagamento de benefícios pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

De acordo com a proposta, o auxílio financeiro pago nas modalidades Projovem Urbano, Projovem Campo - Saberes da Terra e Projovem Trabalhador passa dos atuais R\$ 100,00 para R\$ 200,00. Além disso, o prazo de recebimento do benefício passa de vinte para vinte e quatro parcelas, no caso da modalidade Projovem urbano; de doze para vinte e quatro parcelas, no caso da modalidade Projovem campo, e de seis para doze parcelas, no caso da modalidade Projovem trabalhador.

De acordo com a justificação do autor, os valores e prazos estabelecidos em 2008 devem ser aperfeiçoados de forma a demonstrar o compromisso firme do programa com o seu público alvo, pois os cenários econômico e social em torno do jovem ainda apresentam desafios a serem vencidos, especialmente na área de emprego e formação educacional. Esses desafios, segundo o autor, justificam o aumento dos valores e a extensão dos prazos de pagamento dos benefícios.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa que visa a ampliar os valores e prazos de recebimento de benefícios sociais pagos aos jovens trabalhadores brasileiros, por meio do Projovem, programa lançado, em setembro de 2001, pelo Governo Federal. As mudanças alcançam as modalidades Projovem urbano, Projovem Campo e Projovem Trabalhador.

As modalidades do programa Projovem aqui tratadas voltam-se para a inserção do trabalhador jovem no mercado de trabalho formal e para ocupações alternativas geradoras de renda, preocupando-se, também, com a qualificação profissional e com a escolarização de nível fundamental desses trabalhadores, o que confere a essa política pública um sentido de natureza social e trabalhista inteiramente inscrito no âmbito das competências desta Comissão.

Tendo em vista os objetivos do Programa, parece-nos claro que as medidas propostas pelo autor, que ampliam os valores e o prazo de recebimento dos benefícios, militam em favor do atingimento das metas traçadas na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

No âmbito estrito do mérito que compete a esta Comissão analisar, não vemos óbices para a aprovação da matéria. Além disso, trata-se, sem dúvida, de proposta de grande interesse social.

As razões expostas nos levam a concluir pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Santiago
Relator